



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: 016/CD/JIMAVI/2018

EVENTO: Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI

MODALIDADE: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

JOGO:

Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);

INTERESSADO: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI – LONTRAS;

ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;

ATLETA: GABRIEL LUCAS TILLES OSTI

ENQUADRAMENTO:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão por partida;



- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

ANDAMENTO			
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA
28/09/2018	Relatório Denúncia	10h	Procurador
06/11/2018	Ofício Citatório	11h	Secretaria
09/11/2018	PROCESSO 016/CD/ JIMAVI/2018	09h30min	Comissão Disciplinar



SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

- a) Solicitação de JULGAMENTO de atleta **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI** da cidade de Lontras:
 - Relatório da arbitragem do jogo;
 - Alegação: **EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;**
 - Equipe: CME Lontras;
 - Atleta: **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI**, Carteira de Identidade número 6.801.131;
- b) Cadastro da Equipe no sistema JIMAVI;
- c) Cópia da Súmula contendo inclusão do Atleta **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI** e relatório do árbitro Luiz Otávio Viana relatando os fatos;
 - **Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);**

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.


JARIEL FLORIANO
Secretário da Comissão Disciplinar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – JIMAVI 2018

Processo nº 016/CD/JIMAVI/2018

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão de informação em relatório de arbitragem, e uma vez esta sendo feita, sobre EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO ("Este árbitro filho da puta deveria usar a camisa do adversário") do atleta **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI**, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17, da equipe de Lontras, assim se MANIFESTAR:

DOS FATOS

Cuida-se de apreciação de EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO ("Este árbitro filho da puta deveria usar a camisa do adversário"), por **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI**.

Informado em súmula de jogo entre as cidades de Lontras e Presidente Getúlio (21/10/2018 às 16h) que o Atleta **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI**, foi expulso de forma direta, aos 32 minutos do segundo tempo, empregar linguagem ofensiva árbitro. Isto posto e com a averiguação realizada, encaminhou-se a esta procuradoria para sua manifestação.

Juntou-se, Súmula contendo inclusão do Atleta **GABRIEL LUCAS TILLES OSTI** e em seu verso o encaminhamento do relatório do arbitro da partida.

Em sendo assim, havendo indícios de irregularidade, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, ofereço DENÚNCIA em face de:

1. ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI DA CME DE LONTRAS, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 de **Lontras/SC**, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, que, conforme documentos apresentados, empregou linguagem ofensiva a árbitro durante a partida. Neste contexto se verifica que a denunciada **infringiu o comando do artigo 258 do CBJD**, que assim estabelece:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Face o exposto, se requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 29 de novembro de 2018.


DR. VALMIR BATISTA
Procurador de Justiça Desportiva



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br

DESPACHO

1. Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº **016/CD/JIMAVI/2018**, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.

2. Designe-se a Sessão de Julgamento para às 09h30min do dia 09 de novembro de 2018, tendo como local a sala da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.

3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.

4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Art. Art. 258 do CBJD.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às 09h30min do dia 09/11/2018, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.


JARIEL FLORIANO
Secretário da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



Of. Citatório **016/CD/JIMAVI/2018**

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018

Ilmo Senhor
VALTER MELLO
CME LONTRAS
LONTRAS - SC

Prezada senhora,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada às **09h30 do dia 09/11/2018**, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estará sendo apreciado e julgado:

PROCESSO N.º 016/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI – CME de LONTRAS;
ASSUNTO: EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;
ATLETA: GABRIEL LUCAS TILLES OSTI
Enquadramento:

- Art. 258 do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,


JARIEL FLORIANO
Secretário da Comissão Disciplinar

Senhôr presidente,

Expulsei, de forma

Alan Carlos Baver, número 9, da equipe de Lontas por conduta violenta ao desferir um pontapé em seu adversário fora da disputa de bola.

Expulsei, de forma

Gabriel Lucas Tilles, número 14, da equipe de Lontas por dizeres:

"empregar linguagem ofensiva a este árbitro com as seguintes dizeses:

" Este árbitro filho da puta deverá usar a camisa adversária.

Expulsei, de forma

Igor Fernando Fey, número 03 da equipe de Presidente Getúlio por empregar linguagem ofensiva, ao dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes dizeres

" vai lá seu otário, babaca."

Expulsei, de forma

Rafael Ramos B. Terbrun, número 11 da equipe de Presidente Getúlio, por seu atendimento médico

Jogo bruto grave, ao dar entrada violenta em seu adversário médico

Esclareço que o referido adversário precisou de atendimento

e não pôde retornar ao jogo.



COMISSÃO TÉCNICA DE FÚTBOL

PRESENCIA DE EQUÍPO

Equipo (A)	Faltas acumulativas		Equipo (B)	Faltas acumulativas	
	1º Período	2º Período		1º Período	2º Período
Equipo A			Equipo B		

Nº	Apellidos	Bravo	Vozes	R	Posições de tempo		C.A.	C.V.	GOLS	
					1º Período	2º Período			1º Período	2º Período
01	Adriano									
02	Adriano de Lucas Hermán									
03	Alan Carlos Bamer									
04	Bruno Marcel Scimilli									
05	Daniel Pinzer Michels									
06	Diego Gabriel Rachi									
07	Felipe Imanol Ribeiro									
08	Gabriel Lucas Tulas Osti									
09	Guillermo Gabriel Melian									
10	Guilherme Humann									
11	João Paulo Alves de Lima									
12	Leandro Roberto Feresi									
13	Leopoldo de L. Francisco									
14	Juan Guilherme Moraes									
15	Lucas Mathias de Siqueira									
16	Lucas Thiago Haun									
17	Marlon Venancio Faustino									
18	Matheus Pozzoboni									
19	Patrick de Oliveira Santos									
20	Richard Drum dos Santos									
21	Ruan da Silva Miranda									
22	Vanderlei da Silva Junior									
23	Vinício Rudolf Maggio									
24	Victor Hugo Furloso									
25	Wellinton Gabriel Nunes									
26	Yan Jorge Mendes									

Comissão Técnica (A)		Ass. Técnico	
Técnico	Prop. Faltas	Massajista	Massajista
Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes

Equipe de Arbitragem	
Arbitro 1	Arbitro 2
Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes

Comissão Técnica (B)		Ass. Técnico	
Técnico	Prop. Faltas	Massajista	Massajista
Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes

Equipe de Arbitragem	
Arbitro 1	Arbitro 2
Yan Jorge Mendes	Yan Jorge Mendes

Assinatura do técnico (A): *Yan Jorge Mendes*

Assinatura do técnico (B): *Yan Jorge Mendes*

Assinatura do árbitro (A): *Yan Jorge Mendes*

Assinatura do árbitro (B): *Yan Jorge Mendes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS

Praça Henrique Schroeder, 01 - Centro - CEP 89182-000
(47) 3523-9400 - <http://www.lontras.sc.gov.br>



8º JIMAVI - 2018

CME LONTRAS FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 - FUTEBOL :: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

ATLETAS

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 ADILSON DE LUCAS HERMANN	6.033.943	13/06/2002	16	ATLETA
2 ALAN CARLOS BAUER	6.450.822	06/07/2003	15	ATLETA
3 BRUNO MICAEL SCHMIDT	5.088.288	27/09/2001	17	ATLETA
4 DANIEL BECKER MICHELS	6.276.733	08/04/2001	17	ATLETA
5 DIEGO GABRIEL RECH	6.697.351	23/01/2002	16	ATLETA
6 FELIPE MARIAN RIBEIRO	6.905.603	20/09/2004	14	ATLETA
7 GABRIEL LUCAS TILLES OSTI	6.801.131	03/08/2001	17	ATLETA
8 GUSTAVO GABRIEL MARIAN	6.886.738	11/12/2004	13	ATLETA
9 JAILSON HERMANN	6.033.932	18/03/2001	17	ATLETA
10 JOÃO PAULO ALVES DE LIMA	6.924.872	15/02/2001	17	ATLETA
11 JOÃO ROBERTO FERRARI	5.815.834	25/02/2002	16	ATLETA
12 LEONARDO DE LIZ FRUTUOSO	5.815.855	29/07/2002	16	ATLETA
13 LUAN GUILHERME MORAIS	6.917.517	24/05/2003	15	ATLETA
14 LUCAS NATHANAEL SIQUEIRA	52.728.2728	06/06/2002	16	ATLETA
15 LUCAS THIAGO HANG	5.880.080	09/05/2002	16	ATLETA
16 MARLON VENANCIO FAUSTINO	6.697.397	06/03/2002	16	ATLETA
17 MATHEUS POKRYWIECKI	6.886.776	22/05/2003	15	ATLETA
18 PATRICK DE OLIVEIRA DOS SANTOS	6.276.743	29/10/2003	15	ATLETA
19 RICHARD DRUMM DOS SANTOS	7.710.605	09/05/2003	15	ATLETA
20 RUAN DA SILVA MIRANDA	7.392.732	22/01/2004	14	ATLETA
21 VANDERLEI DA SILVA JUNIOR	6.894.899	29/09/2001	17	ATLETA
22 VINICIUS RUDOLF MAGGIO	5.815.875	04/04/2001	17	ATLETA
23 VITOR HUGO FRUTUOSO	5.720.457	28/10/2003	15	ATLETA
24 WELLINTON GABRIEL NUNES	7.756.719	23/08/2001	17	ATLETA
25 YAN JORGE MENDES	6.338.103	24/09/2002	16	ATLETA

COMISSÃO TÉCNICA

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 MARCOS SCHEIDT	4.935.639-9	13/08/1988	30	AUXILIAR TÉCNICO I
2 VALTER MELLO	1.033972-8	20/11/1962	55	DIRIGENTE

Eu VALTER MELLO, dirigente municipal, atesto que os atletas listados nesta modalidade residem no município e que os mesmos estão regularmente matriculados e frequentando a unidade escolar de ensino. (Válido somente para atletas até 20 anos)



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 016/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI – LONTRAS/SC
Assunto: Disciplinar
Enquadramento: Art. 258 do CBJD;
Data: 09.11.2018
Horário: 09h05min
Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17
ASSUNTO: **DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;**
Relator: Anderson Nardelli

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, não estando presente o Coordenador de esportes da CME de Lontras, senhor Valter Mello, que não se manifestou. Sequencialmente foi verificada a legalidade da citação.

Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador o Sr. Dr. Valmir Batista; em tempo contínuo, foi dada a palavra aos demais integrantes da CD que manifestaram-se.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com **QUATRO PARTIDAS** e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica **SUSPENSO** por **DUAS PARTIDAS** a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).



.....
Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h15min

Presidente: JIMENES REINER _____

Procurador – Dr. VALMIR BATISTA _____

Relator – ANDERSON NARDELLI _____

Auditor – JARIEL FLORIANO _____

Denunciante – VALTER MELLO (Lontras) -----AUSENTE-----



DECISÃO PROCESSO: 016/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA GABRIEL LUCAS TILLES OSTI – LONTRAS/SC
Assunto: Disciplinar
Enquadramento: Art. 258 do CBJD;
Data: 09.11.2018
Horário: 09h05min
Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17
ASSUNTO: DENÚNCIA EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA A ÁRBITRO;
Relator: Anderson Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com **QUATRO PARTIDAS** e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica **SUSPENSO** por **DUAS PARTIDAS** a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e



suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h15min

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018


JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



CERTIDÃO

Certifico que na Audiência de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar, do presente processo 016/CD/JIMAVI/2018, estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Disciplinar:

Presidente:

JIMENES REINER

Procurador:

VALMIR BATISTA

Relator:

ANDERSON NARDELLI

ANDERSON NARDELLI

Auditores:

JARIEL FLORIANO

Denunciante – VALTER MELLO (Lontras) -----AUSENTE-----

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar